



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.555, DE 2014

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.

Autor: Deputado Jorginho Mello.

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Jorginho Mello permite ao trabalhador sacar recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para manter micro e pequenas empresas recém-criadas. Pelo texto, a movimentação poderá ocorrer somente após 90 dias da abertura do negócio de que participe o titular da conta. O interessado deverá comprovar o efetivo funcionamento da empresa.

Acredito que o projeto é meritório, pois prevê um círculo virtuoso para o sistema do Fundo de Garantia. Ao sacar o FGTS para manter a micro e pequena empresa, o empreendedor, com a sobrevivência de seu pequeno negócio, vai causar a expansão da base de contribuintes, uma vez que as micro e pequenas empresas respondem por significativo percentual da contratação de trabalhadores. E isto, é salutar para a economia, principalmente em tempos de severa crise por que passa o nosso País.

A proposição se coaduna perfeitamente com a Constituição Federal, que no capítulo da ordem econômica, nos princípios da valorização do trabalho e da livre iniciativa, garante tratamento favorecido às pequenas empresas.

Como bem disse em sua exposição de motivos o autor, deputado Jorginho Mello: muitos empreendimentos novos não completam o ciclo inicial de formação por falta de capital de giro e de recursos necessários para fazer frente aos primeiros meses de consolidação da atividade nascente.

Pensando nisso, o projeto permite que titulares de contas vinculadas possam sacar seus créditos vinculados para tornarem seus negócios mais bem preparados para enfrentar os desafios da abertura e viabilização de um empreendimento.

Por fim, acredito que as preocupações levantadas pelo nobre relator do projeto, deputado Benjamin Maranhão, em relação aos dados da Caixa Econômica Federal, que é o Agente Operador do FGTS, possam ser melhor debatidas na próxima



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão em que tramitará o projeto em análise, a Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.555, de 2014.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Deputado LUCAS VERGÍLIO